

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.000732/1998-27

INTERESSADO: Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A.

RELATOR: Diretor José Guilherme Silva Menezes Senna.

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO.

ASSUNTO: Revogação do art. 3º e dos incisos VII a XI do art. 4º da Resolução ANEEL nº 176 de 2001, bem como de revogação da Resolução nº 147 de 2003, que tratam da implantação da Etapa II da UTE Juiz de Fora, localizada no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

DOS FATOS

Em 14 de dezembro de 1999, pela Resolução ANEEL nº 341, a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina foi autorizada a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação da primeira etapa da usina termelétrica denominada UTE Juiz de Fora, localizada no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com potência instalada de 40 MW, tendo como combustível gás natural.

2. Em 12 de junho de 2000, em atendimento a exigência estabelecida no art. 3º da Resolução ANEEL nº 341, de 1999, a Companhia Força e Luz Cataguazes- Leopoldina, encaminhou à SCG, a documentação da Cat-Leo Energia Ltda, empresa constituída como subsidiária, na modalidade de produtor independente, para exploração da UTE Juiz de Fora.

3. Em 10 de maio de 2001, a Resolução ANEEL nº 176, autorizou :

- a) a transferência, para a CAT-LEO ENERGIA S.A., da autorização para explorar a central termelétrica denominada UTE Juiz de Fora;
- b) proceder alterações, em relação ao estabelecido na Resolução ANEEL nº 341, de 1999, permitindo a instalação, na primeira etapa da central termelétrica, de dois turbogeradores a gás de 60,35 MW cada, em ciclo simples, totalizando 120,70 MW de capacidade instalada; e
- c) implantar a segunda etapa dessa central geradora, com a instalação de um turbogerador a vapor de 22,95 MW, totalizando, com a primeira etapa, 143,65 MW de capacidade instalada em ciclo combinado.

4. Em 09 de julho de 2001, a Resolução ANEEL nº 263 transferiu para a empresa Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A., a autorização para explorar a central geradora termelétrica Juiz de Fora.

5. A Resolução nº 147, de primeiro de abril de 2003, prorrogou os prazos referentes à implantação e operação da segunda etapa da UTE Juiz de Fora.

6. O Despacho nº 602, de 03 de setembro de 2003, regularizou junto à ANEEL a alteração da capacidade instalada da etapa I, passando a 87.048 kW, constituída de duas unidades uma de 43.599 kW e outra de 43.449 kW, em operação comercial desde setembro e outubro de 2001, respectivamente.

7. Em 28 de dezembro de 2004, por meio da Carta UTEJF/29, a UTE Juiz de Fora S.A., requereu que não fosse objeto de penalidade pela não implantação da segunda etapa do empreendimento, esclarecendo, na oportunidade, que a data definitiva para a conclusão da etapa de fechamento do ciclo combinado seria informada no curso do exercício de 2005.

8. Em 22 de novembro de 2006, por meio da Carta UTEJF 287/06, a UTE Juiz de Fora S.A. solicitou o cancelamento do ciclo combinado da usina, referente à implantação da segunda etapa.

9. É o relatório.

Brasília, 13 de março de 2007.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA
Diretor